

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes

PR 23/2009

Trata-se de Projeto de Resolução que “Altera dispositivos da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências, de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, com apoio de mais 6 (seis) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/09).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria referente às alterações do Regimento Interno está disposta no art. 230 do RIC.

Verificamos que o presente PR encontra assento no Art. 230, I do RIC, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos (1/3 dos membros da Câmara).

Ademais, deverá, ainda, ser discutido e votado em dois turnos (art. 134 do RIC), e para a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis (art. 163, VII).

Quanto à técnica legislativa, o PR merece reparos que poderão ser realizados pela Comissão de Redação, nos termos do proposto pela D. Secretaria Jurídica às fls. 08/09.

No entanto, seguindo a orientação da D. Secretaria Jurídica, recomenda-se apresentação de emenda, visando substituir em todos os dispositivos do Regimento Interno desta Casa a denominação “Consultoria Jurídica” por “Secretaria Jurídica”, denominação esta já alterada pela Lei nº 8.655, de 06 de fevereiro de 2009.

Assim, esta Comissão de Justiça nos termos do disposto no *caput* do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

Acrescenta o art. 2º ao PR nº 23/2009, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“§2º Fica alterada a denominação ‘Consultoria Jurídica’ por ‘Secretaria Jurídica’ em todos os dispositivos da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007.”

Ante o exposto, sendo observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 09 de dezembro de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

PAULO FRANCISCO MENDES
Membro-Relator

ANSELMO ROLIM NETO
Membro